



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

Lei nº 409/2015

Pacajá – Pa. Em, 20 de Julho de 2015.

Dispõe sobre Alteração de parte da Lei Municipal nº 382/2013, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 382/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado a Administração Pública Direta.”

Art. 2º – Acrescenta-se o Inciso **VII** no Art. 3º da Lei Municipal nº 382/2013, retro mencionada:

...

“**VII** – Receitas provenientes da concessão ou terceirização do serviço de abate no Matadouro Municipal, cobrando um percentual mensal a ser estipulado no contrato firmado.”

Art. 3º – Altera o artigo 5º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 382/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elegerá o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável dentre seus membros, composto por seu Presidente (do Conselho), um representante das entidades públicas que fazem parte do conselho e eleito pelos demais membros do conselho em processo de escolha, por um mandato de 02 (dois) anos, renovável por um único período, sendo competente para fiscalizar a arrecadação da receita e o



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

seu controle por meio de Conta Bancaria, decidindo sobre aplicação de seus recursos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico elegerá o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável entre seus membros, composto por seu Presidente, Secretário e 01 (um) membro, por mandato de 02 (dois) anos, renovável por um único período, ficando responsável pelo controle interno e fiscalização da gestão econômico-financeira.”

Art. 4º - Acrescenta-se o Inciso IV no artigo 6º da Lei Municipal nº 382/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**IV** – Movimentar a conta do fundo juntamente com o Tesoureiro do Município.”

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 20 (vinte) de Julho de 2015.

ANTÔNIO MARES PEREIRA
Prefeito Municipal